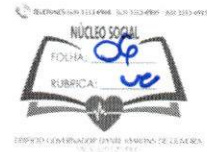




**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

**0355/2025**

PROCESSO Nº

**1364/2025**

PROTOCOLO Nº

**4425/2025**

PROPOSIÇÃO:

**PROJETO DE LEI (PL) Nº 761/2025**

EMENTA ORIGINAL:

Altera a Lei nº 11.371, de 20 de maio de 2021, Estabelece que os pacientes transplantados terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA:

Deputado Estadual BETO DOIS A UM

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 761/2025**, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, cuja ementa “Altera a Lei nº 11.371, de 20 de maio de 2021, Estabelece que os pacientes transplantados terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Mato-Grosso”, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025). Vejamos:

Art. 1º Os transplantados Ficam equiparados às pessoas com deficiência, para fins de acessibilidade, atendimento prioritário e preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas deficientes, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os pacientes submetidos a transplante cirúrgico terão os mesmos direitos assegurados às pessoas com deficiência, sem prejuízo da realização de avaliação biopsicossocial, quando necessária. Tal equiparação será garantida desde que laudo médico, emitido pelo profissional responsável pelo tratamento e acompanhamento do paciente, ateste a existência de condição clínica crônica que acarrete impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, limite sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



§ 2º O laudo médico elaborado pelo profissional assistente do paciente transplantado será submetido à avaliação do Poder Público, conforme regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por transplante o procedimento cirúrgico que consiste na substituição de órgão ou tecido comprometido de uma pessoa — o receptor — por órgão ou tecido saudável proveniente de doador morto ou vivo.

§ 4º A comprovação da condição de transplantado será feita mediante apresentação de documentação emitida pelos órgãos competentes, que ateste a realização do transplante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 08/05/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 12/05/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:**

(...)

**XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;**

REGIMENTO INTERNO | ALMT



*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser pensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o



posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 761/2025** que tem como objetivo alterar a Lei nº 11.371, de 20 de maio de 2021, que estabelece que os pacientes transplantados terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Na folha 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei visa promover a atualização e adequação da Lei nº 11.371, de 20 de maio de 2021, a qual estabelece que os pacientes transplantados terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades, a proposta inclui um importante avanço ao reconhecer as pessoas transplantadas como parte do conceito de pessoas com deficiência, com base na realidade enfrentada por esses pacientes.

Muitos transplantados, após o procedimento cirúrgico, apresentam condições de saúde que podem gerar sequelas de longo prazo, afetando a mobilidade, capacidade cognitiva ou outras funções, o que os coloca em uma situação similar à das pessoas com deficiência. Este reconhecimento ampliará os direitos e garantias de inclusão e acessibilidade para essa população, que frequentemente enfrenta dificuldades no processo de reintegração social e no acesso a serviços e direitos básicos.

A criação de um dispositivo específico que confere aos transplantados os mesmos direitos das pessoas com deficiência é uma medida que visa assegurar a sua plena participação na sociedade, conforme estabelecido na Constituição do Estado e na Constituição Federal, que garantem a igualdade de tratamento e direitos a todos os cidadãos, sem discriminação.

Para implementar essa medida, o Projeto de Lei define a necessidade de avaliação biopsicossocial, caso o laudo médico



elaborado pelo assistente do paciente conclua que o transplante gerou limitações significativas de longo prazo. Dessa forma, assegura-se que a concessão dos direitos previstos será criteriosa, respeitando as condições de cada indivíduo. Por fim, a alteração da Lei nº 11.371, de 20 de maio de 2021 e a introdução de novos dispositivos visam garantir a efetiva inclusão social das pessoas com deficiência e dos transplantados no Estado de Mato Grosso, alinhando o nosso ordenamento jurídico com os avanços nacionais e internacionais no que se refere aos direitos dessas populações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da cidadania, inclusão e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos do Estado de Mato Grosso. Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

“O Brasil é uma referência no transplante de órgãos, quarto do mundo em número absoluto de transplantes. Ainda assim, o número de procedimentos feitos não dá conta da fila.”<sup>1</sup>



Segundo o Ministério da Saúde (2024),

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/07/13/brasil-tem-mais-de-43-mil-pessoas-a-espera-por-um-transplante-veja-lista-por-orgao-e-saiba-como-ser-doador.ghtml>



(...)

Entre janeiro e junho deste ano, 14.352 mil transplantes foram realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país. O número já é maior que o do ano passado, quando foram registrados 13,9 mil durante o mesmo período. Os órgãos mais doados foram os rins, fígado, coração, pâncreas e pulmão, além da córnea e medula óssea que são tecidos.

No total, 4.580 órgãos, além de 8.260 córneas e 1.512 medulas ósseas (classificadas como tecidos) foram doados nos primeiros seis meses de 2024. O aumento em relação a 2023 foi de 3,2%. Se considerarmos apenas os transplantes de órgãos sólidos, o crescimento foi de 4,2% neste primeiro semestre do ano.<sup>2</sup>

(...)

Entretanto, o Brasil registra um aumento no número de pacientes à espera de um transplante. Mais de 66 mil pessoas aguardam por transplantes e a recusa familiar é o principal motivo para a baixa taxa de efetivação. Vejamos:

(...)

Até setembro deste ano, eram 66.517 pacientes ativos na lista de espera. No mesmo período do ano passado, o total era de 58.908 pacientes. Os dados apontam um crescimento de quase 13%. Os dados são do relatório trimestral da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), divulgado nesta segunda-feira (11).

Obstáculo para o crescimento das doações e redução da fila é a baixa taxa de efetivação, que aponta o percentual daqueles que de fato realizam a doação.

A taxa de doadores efetivos até o terceiro trimestre deste ano é de 20,3 por milhão de pessoas (pmp), 3,3% abaixo da previsão de 21 pmp.

O principal motivo apontado é a recusa familiar, que representa 45% dos motivos para que órgãos não sejam doados. O segundo motivo que impede a efetivação dos potenciais

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/com-mais-de-14-mil-transplantes-no-primeiro-semester-sus-bate-novo-recorde-em-2024#:~:text=No%20total%2C%204.580%20%C3%B3rg%C3%A3os%2C%20al%C3%A9m,deste%20primeiro%20semestre%20do%20ano.>

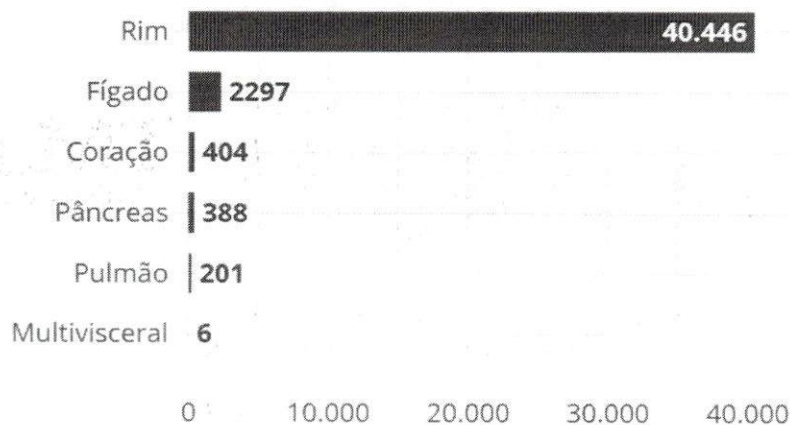


doadores é a contraindicação médica, que corresponde a 18% dos casos, de acordo com a ABTO.

(...)

E a maior demanda é pelo transplante de rim, pois é o órgão mais atingido pelas doenças mais comuns no país, a diabetes e a pressão alta.<sup>3</sup>

## Brasil tem mais de 43 mil pessoas à espera por transplante



Fontes: Ministério da Saúde

Desse modo, a propositura em comento surge em um momento oportuno para reforçar políticas públicas que garantam direitos e suporte adequados a essa população crescente, pois os pacientes transplantados, embora tenham passado por procedimentos que lhes salvam a vida, continuam a enfrentar desafios crônicos de saúde, necessitando de acompanhamento médico contínuo e uso de diversos medicamentos que podem causar efeitos colaterais, como os imunossupressores, e que podem apresentar a essas pessoas possíveis limitações físicas e sociais.

A nova redação da lei em vigor tem por objetivo detalhar critérios técnicos, jurídicos e administrativos para a aplicação dessa equiparação, promovendo maior segurança jurídica e efetividade normativa.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/07/13/brasil-tem-mais-de-43-mil-pessoas-a-espera-por-um-transplante-veja-lista-por-orgao-e-saiba-como-ser-doador.ghtml>



A propositura introduz alguns critérios, como avaliação biopsicossocial quando necessária; exigência de laudo médico, emitido por profissional responsável pelo tratamento do paciente; submissão à avaliação do Poder Público, conforme regulamentação a ser definida; e redefinição do conceito de transplante, com redação mais técnica e atualizada.

Essa exigência de laudo técnico fundamentado e de avaliação biopsicossocial segue os mesmos parâmetros estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei Federal nº 13.146/2015, e isso assegura que apenas os pacientes que realmente necessitam sejam contemplados, evitando abusos e garantindo a eficácia da política pública.

Diante o exposto, quanto ao mérito, a proposta apresenta-se como uma medida justa e necessária, por buscar aprimorar a lei vigente visando reconhecer e atender às necessidades específicas dos pacientes transplantados além de promover a dignidade, a inclusão e a equidade social dessas pessoas no Estado de Mato Grosso.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à comissão de saúde, previdência e assistência social*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*



Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 761/2025**, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025).



**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 4ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	27/05/25 10h30
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 761/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO BETO DOIS A UM			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 <b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 <b>Deputado SEBATIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 <b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 <b>Deputado DR. JOÃO</b> João Jose de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 <b>Deputado DR. EUGÊNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 <b>Deputado DILMAR DAL BOSCO</b> Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 <b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 <b>Deputada JANAÍNA RIVA</b> Janaina Greyce Riva Fagundes   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 <b>Deputado FABIO TARDIN</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.